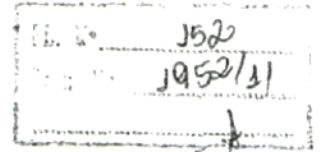




TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede nesta capital, na Av. Presidente Dutra, nº 4229, doravante denominado TCE-RO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas, sem número, também nesta capital, neste ato representado por seu Governador **CONFÚCIO AIRES MOURA**, com a interveniência da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por sua Secretária **IZABEL DE FÁTIMA LUZ**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e observando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FINALIDADE

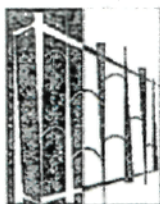
CLÁUSULA PRIMEIRA – A finalidade do presente Termo Aditivo é alteração da Cláusula Nona, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DAS VANTAGENS DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – O estagiário selecionado, na forma da Cláusula anterior, fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incluindo nesse valor a parcela relativa ao auxílio transporte, equivalente a 44 (quarenta e quatro) vales-transporte, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I – firmar Termo de Compromisso, com a intervenção da SEDUC, por meio do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar nº 068/92) e nas Resoluções e instruções Normativas do TCE-RO, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

II - cumprir jornada de atividade em estágio de 20 horas semanais, comprovadas mediante Registro Individual de Freqüência;

III - apresentar anualmente comprovante de aprovação das disciplinas matriculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TCE-RO.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, afastamento das atividades pelo período de 30 (trinta) dias por ano, sendo permitido seu parcelamento em até 3 (três) etapas, preferencialmente no período de férias letivas, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo durante o período de recesso.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *O afastamento previsto no parágrafo segundo poderá ser concedido de forma proporcional, nos casos de o estágio contar com tempo inferior a 1 (um) ano, conforme a seguir:*

- I – seis meses: quinze dias;*
- II – sete meses: dezoito dias;*
- III – oito meses: vinte dias;*
- IV – nove meses: vinte e três dias;*
- V – onze meses: vinte e oito dias;*

PARÁGRAFO QUARTO – *Os dias de recesso previstos no parágrafo segundo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.*

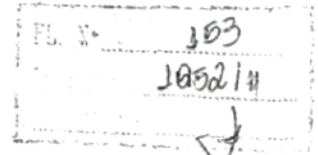
PARÁGRAFO QUINTO – *Os pedidos de afastamento devem ser protocolizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando solicitado período diferenciado da data das férias letivas, deverá ser instruído com justificativa fundamentada do estagiário ou do supervisor, devendo, ainda, em qualquer caso, conter a anuência do Chefe da respectiva unidade.*

PARÁGRAFO SEXTO – *O servidor público poderá participar de estágio, mediante aprovação no processo seletivo, desde que haja compatibilidade de horário com a unidade em que estiver lotado ou em exercício e seja permitido pela autoridade competente do órgão de origem.*



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162



PARÁGRAFO SÉTIMO – *O estagiário servidor público não faz jus à bolsa remuneratória de estágio e não pode desenvolver o estágio em unidade do TCE-RO que fiscalize o seu órgão de origem”.*

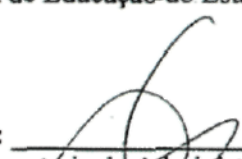
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 17 de agosto de 2012.


OSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente TCE-RO


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

IZABEL DE FÁTIMA LUZ
Secretária de Educação do Estado de Rondônia

VISTO: 
Secretaria de Administração/TCE-RO
Flávio Ciolfi Júnior
Secretário de Administração
Cm: 178

VISTO: 
Assessoria Jurídica/TCE-RO
Miguel Roumie Júnior
Assessor Jurídico Cad. 422

PROVIDENCIADO

Digitalização..... / /
Portal Transparência / /
e-Cidade..... / /
DOE - TCE-RO nº _____
Data / /